



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23096.036834/2022-51

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de reparo de bens móveis, nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	Serviço de reparo de cadeiras fixas e com rodízios (troca do tecido de revestimento). Medidas do assento e encosto 50x 50 cm. Tecido a ser utilizado: corino na cor preta, impermeável.	5410	Unidade	80	R\$ 75,87	R\$ 6.069,60

1.2. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no site do Comprasnet ou na nota de empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.069,60 (Seis mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de processo administrativo para contratação de serviço de reforma de bens móveis (cadeiras fixas) para o Centro de Formação de Professores.

2.2. Justifica-se a necessidade do serviço tendo em vista o retorno das atividades presenciais nesta Instituição o que implica no uso das salas dos ambientes de professores para estudo, orientação de alunos, etc.

2.3. No entanto foi constatado em loco que as cadeiras que encontram-se nestes ambientes estão deterioradas pela ação do tempo, especialmente o tecido de revestimento que está se desfazendo, e tendo sido verificado que apenas com a troca deste material é viável o uso das citadas cadeiras, resolvemos solicitar o referido serviço para suprir uma demanda urgente de forma mais célere até que uma outra alternativa seja proposta e viabilizada, como por exemplo a compra de cadeiras mais ergonômicas para os ambientes de professores.

- 2.4. Justifica-se também que tal serviço atenderá não somente aos ambientes dos professores da Unidade Acadêmica de Educação, mas de todas as salas que encontram-se no prédio destinado aos docentes das licenciaturas.
- 2.5. Os benefícios da contratação são de minimizar os custos de reposição deste mobiliário, já que os bens são passíveis de recuperação e poderão ser percebidos quando do atendimento de futuras aquisições de móveis, haja vista a permanência dos bens em depósito e sua reutilização nas dependências deste Centro.
- 2.6. A reunião em lote busca dar máxima eficiência à contratação, agrupando serviços de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. E ainda, proporciona celeridade ao certame e torna o processo menos dispendioso à Administração.
- 2.7. Considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, justifica-se o enquadramento no art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21, ou seja, se encaixa nas hipóteses de dispensa de licitação, mostrando-se juridicamente viável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. Considerando a fundamentação descrita no item 2, esta contratação está enquadrada no art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21, ou seja, será realizada através de Dispensa de Licitação (Contratação Direta).
- 3.2. O serviço se caracteriza como comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- 3.3. Além disso, pelas características do objeto e seu baixo valor, a contratação será sem mão de obra exclusiva, tendo em vista que não se trata de um serviço contínuo e que irá atender a um quantitativo específico.
- 3.4. Para a execução do objeto, o contratado deverá fornecer todo o material necessário, de modo a entregar o objeto em perfeitas condições, conforme requisitos deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Por se tratar de serviços comuns, os requisitos da contratação visam atender às normas estabelecidas pela Lei 14.133/21.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados fora do órgão, de acordo com as necessidades e prioridades definidas por este Centro.
- 4.3. Antes da execução, deverá ser apresentado previamente ao CFP, documento constando o detalhamento dos serviços a serem executados, com o material a ser utilizado, de forma a proporcionar a verificação com a descrição constante neste TR, para prévia aprovação.
- 4.4. Os serviços porventura detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado só deverão ser executados mediante autorização do CFP.
- 4.5. Deverão ser trocados os revestimentos do assento e do encosto, visando manter a padronização do tecido.
- 4.6. A empresa poderá utilizar outro tipo de couro sintético, desde que seja de qualidade igual ou superior ao solicitado e aprovado previamente pela unidade requisitante.
- 4.7. A aceitação do serviço pelo CFP somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.
- 4.8. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 4.9. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato

CFP/UFCG sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega do serviço.

- 4.10. Deverão estar inclusos no preço dos materiais utilizados no serviço todos os custos com a substituição, já considerados os tributos, fretes, tarifas, mão de obra e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.11. O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.
- 4.12. Acerca da sustentabilidade na contratação:
 - 4.12.1. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;
 - 4.12.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- 4.13. Quanto aos materiais usados no serviço:
 - 4.13.1. devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 4.13.2. as embalagens deverão ter o menor volume possível; e
 - 4.13.3. não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.15.1. Pelo baixo valor e baixa complexidade da contratação, tendo em vista ser uma contratação de serviço para execução sem continuidade.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 horas e das 13h30 às 17h00 horas.
- 5.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia anterior à data para abertura da sessão pública. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.4. O licitante deverá:
 - 5.4.1. Apresentar Atestado de Vistoria (Apêndice II-A) do TR, comprovando que vistoriou os bens, objeto desta contratação, conforme estabelece o art. 30, III, da Lei nº 8.666/93; **ou**
 - 5.4.2. Apresentar Declaração de Dispensa de Vistoria (Apêndice II-B) do TR, comprovando que o licitante tem ciência das condições de execução dos serviços.

- 5.3** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma que se segue:
- 6.1.1. A contratada deverá comparecer ao CFP, portando os seguintes documentos:
 - 6.1.1.1. Documento comprovando a vistoria realizada ou não;
 - 6.1.1.2. Emissão da ordem de serviço;
 - 6.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 6.2.1. Recolhimento dos bens junto ao CFP, por meio de veículos e encarregados da contratada e mediante assinatura do Termo de Recebimento de Bens Móveis (Apêndice II -C) do TR.
 - 6.2.2. O serviço deverá atender à troca do revestimento de cadeira, seja ela fixa ou giratória.
 - 6.2.3. O revestimento da cadeira deverá ser em couro. A substituição deverá manter a padronização, de modo a preservar as características originais do bem. Os materiais substitutos utilizados deverão ter qualidade igual ou superior ao material original do bem. O serviço deverá cuidar para manter a estrutura do bem, que não faz parte do item a ser substituído e objeto dessa contratação, de modo a não danificá-lo.
 - 6.2.4. Quanto à logística, o bem deverá ser retirado no órgão, no seguinte endereço Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Bairro Casas Populares, Cajazeiras-PB e, após o serviço ser realizado dentro do prazo estipulado, o bem deverá ser entregue no mesmo local de retirada. Após o recebimento pelo órgão, o bem deverá ser analisado e será verificado se o serviço foi prestado como previsto.
 - 6.2.5. A contratada deverá refazer, no prazo de 10 dias consecutivos contados da notificação para tal fim, os serviços que tenham sido recusados pela fiscalização por estarem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 6.1.1. Tecido corino na cor preta.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. Troca de revestimento do assento e encosto de 80 cadeiras;
 - 7.1.2. Material utilizado deverá ser o corino na cor preta;
 - 7.1.3. A proposta deverá evidenciar o preço unitário e total do serviço;
 - 7.1.4. O serviço será executado fora da sede da contratante.
 - 7.1.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 8.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- I. Os dados cadastrais como CNPJ, nome e endereço da empresa que está fornecendo o serviço.

- II. Nome do órgão/empresa que está emitindo o certificado;
- III. Especificação/ detalhes do serviço;
- IV. Tempo de execução e grau de satisfação do órgão/empresa que está emitindo o documento;
- 9.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Denominação	Código
Programa de trabalho: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	12.364.5013.20RK.0025
Fonte de Recursos: Tesouro	1000000000
Natureza da despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3390.39

Município de Cajazeiras, 20 de março de 2023.

GUAYRA AFONSO QUERINO ALVES
Divisão de Materiais

ROZILENE LOPES DE SOUSA
Requisitante